

I ENCONTRO DOS DISTRIBUIDORES JUDICIAIS



Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÕES
PROTOCOLO UNIFICADO
CADASTRO PROCESSOS CRIMINAIS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO



Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÕES

- ❑ **FINS EMPREGATÍCIOS (ART. 93, § Ú, CNCGJ):** é expedida quando o interessado pretende ingressar no mercado de trabalho. Isenta de custas.
- ❑ **ANTEC. CRIM. P/ FINS ELEITORAIS (ARTS. 93, § Ú, 102, CNCGJ):** proc. penais condenatórios transitados julgado, exceto casos extinção punibilidade e reabilitação, proc. distribuídos de prática de crime contra a economia popular, fé pública, administração pública, patrimônio público, mercado financeiro, tráfico entorpecentes e crimes eleitorais.
Requisitada por escrito pelo interessado. Isenta de custas.



CERTIDÕES

- ❑ **ÂMBITO JURISDIÇÃO CIVIL (ART. 99, CNCGJ):** nada consta qdo ocorrer arquivamento definitivo do processo. Não constará cartas precatórias, salvo por determinação expressa autoridade judiciária. Paga custas.
- ❑ **ANTEC. CRIMINAIS FINS CIVIS (ARTS. 100, 101, CNCGJ):** positiva sentença penal condenatória transitada julgado e desde que não tenha ocorrido as hipóteses das alíneas do art. 100. Deve constar no documento qual o fim da certidão. Paga custas.



CERTIDÃO

- ❑ **ANT. CRIM. P/ REG. PORTE ARMA FOGO - ART. 103:** proc. penais condenatórios transitados julgado (exceto extinção punibilidade e reabilitação), em andamento e inquéritos policiais. Requisitada por escrito pelo interessado. Paga custas.
- ❑ **ANT. CRIM. INSC. CONC. PÚBLICO - ART. 104:** proc. penais cond. transitados (exc. extinção punibilidade e reabilitação), feitos não arqu. definitivamente (salvo renúncia dto queixa ou representação e transação penal), proc. sentença absolutória trans. julgado. Req. por escrito pelo interessado. Paga custas.



CERTIDÃO

- ❑ **ANT. CRIM. REQ. POR AUTORIDADE JUDICIÁRIA - ART. 105:** informação completa, mesmo os proc. arquivados definitivamente.
- ❑ **LEI N. 6.766/79 - PARCELAMENTO SOLO URBANO:**
 - Sem previsão no CNCGJ e modelo no SAJ/CTD;
 - O Distribuidor deve confeccionar certidão e realizar pesquisa nos moldes da Lei.
 - Paga custas.



CERTIDÃO

➤ Art. 18, inciso III - certidões negativas:

- Alínea b - de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
- Alínea c - de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.

➤ Art. 18, inciso IV - certidões:

- Alínea b - de ações pessoais relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos;
- Alínea d - de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.



CERTIDÃO

- Art. 18, §1º: os períodos referidos tomarão por base a data do pedido de registro do loteamento, devendo todas elas serem extraídas em nome daqueles que, nos mencionados períodos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel.
- ❑ **LEI N 11.101/2005 - LEI DE FALÊNCIA:** o falido p/ obter extinção da obrigação precisa aguardar de 5 a 10 anos, contados do encerramento da falência (art. 158, III e IV). O prazo depende da condenação ou não dos crimes previstos nos arts. 168 a 178.



CERTIDÃO

- Interessado solicita. Distribuidor confecciona certidão de antecedentes criminais p/ fins de extinção da obrigação do falido. Pesquisar feitos c/ denúncias recebidas sobre os delitos mencionados na Lei de Falências, independentemente da situação do processo.
- ❑ **CERT. CRIMINAIS PARA FINS DE PESSOA JURÍDICA:** os avanços introduzidos pela CRFB, especialmente nos arts. 173, §5º e 225, §3º, possibilitam aplicação penas criminais às pessoas jurídicas.



CERTIDÕES

- Interessado solicita. Distribuidor confecciona certidão. Serão positivas qdo houver sentença penal condenatória transitada em julgado e desde que não tenha ocorrido as situações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do art. 100 do CNCJ.
- ❑ **LEI N. 4.771/65 - CÓDIGO FLORESTAL:** a transcrição ou averbação no Reg. Imóveis de atos de transmissão “inter vivos” ou “causas mortis”, bem como a constituição de ônus reais sobre imóveis da zona rural, exige a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes a multa prevista nessa lei (art. 37).



CERTIDÃO

- Interessado solicita. Distribuidor confecciona 2 certidões:
 - 1 - execuções fiscais, proc. andamento, verificar se o fundamento da dívida é relacionada a proteção do meio ambiente;
 - 2 - proc. penal em andamento ou arquivados referentes a condenação de pena multa por crime e contravenção penal relacionada à legislação ambiental.



PROTOCOLO UNIFICADO

- Admitidos dois registros (petições/processos) por protocolo, desde que destinado a mesma comarca (art.71, §1º, CNCGJ).
- Na comunicação ao juízo dest, o Distribuidor deve inserir dados que identifiquem com precisão a pet/proc.(§ 2º).
- A comunicação via *e-mail* ao juízo destinatário deve ser realizada no máximo em 24 horas(Of. Circ. 55/07).
- Arrolamento testemunhas, adiamento audiência, depoimento pessoal da parte e/ou esclarecimentos peritos/assistente técnico, em audiência, apresentadas diretamente no foro onde tais atos serão realizados (art. 70, §1º, CNCGJ).



PROCOLO UNIFICADO

❑ ISENTO DO PAGAMENTO:

- beneficiário assistência judiciária (art. 72, §1º, CNCJ);
- processos que tramitam no Juizado Especial (art. 54, Lei JE);
- processos da infância e juventude;
- Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costas, São Joaquim e Urubici, o envio de petições e processos à Unidade Reg. De Exec. Fiscais e Estaduais de Lages (art. 2º, Res. N. 17/06-TJ);



PROCOLO UNIFICADO

- Araquari, Garuva, Itapoá e São Francisco do Sul o envio de petições e processos a Unidade Regional de Dto Tributário e Exec. Fiscais Estaduais de Joinville (art. 2º, Res. N. 15/07-TJ).
- ❑ **DISPENSADO DE PAGAR NA UTILIZAÇÃO:**
 - Procuradores do Estado de SC (Circ. n. 17/2000);
 - Petição inicial qdo o interessado informa que solicitará o BJJ;
 - Ação penal pública;



PROTOCOLO UNIFICADO

- ❑ **OBSERVAÇÃO:** nesses casos deve o Distribuidor carimbar a petição c/ a informação de que o protocolo não foi pago. Referido carimbo deve constar na frente da petição, na parte inferior direita, em local que não haja texto, para que o Contador possa visualizá-lo.
- ❑ **COMPROVAÇÃO BJJG:** o benefício pode ser comprovado c/ certidão fornecida pelo juízo, cópia do despacho do juiz, impressão de consulta a movimentação processual na *internet* que indique tal condição.



CADASTRO PROCESSO CRIMINAIS

- ❑ Para ação penal privada é mais comum a utilização das seguintes classes:
 - 10 – Ação Penal - Especial;
 - 18 – Ação Penal - Crimes contra a honra;
 - 20 – Ação Penal - Crimes contra a propriedade imaterial;
 - 22 – Ação Penal - Crimes contra a imprensa;
 - 253 - Representação Criminal
- ❑ Na prática cabe ao Distribuidor analisar qual é o crime que foi imputado na petição (queixa-crime) para poder enquadrá-lo na respectiva classe.



ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DISTRIBUIDOR

- ❑ **RESOLUÇÃO N. 29/00-GP:** trata das atribuições do Distribuidor Judicial (art. 3º).
- cadastramento e distribuição de processos aos cartórios e oficiais de justiça;
- cadastrar processos dependentes e petições intermediárias;
- cadastrar e vincular as partes e advogados ao processo;
- emitir certidões;
- redistribuir proc. e of. de justiça vinculados ao processo;



ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DISTRIBUIDOR

- emitir carga de petições iniciais e intermediárias;
- corrigir classes de processos;
- registrar objetos e valores apreendidos, encaminhando-os ao setor competente;
- distribuir, por sorteio informatizado, títulos entre tabeliães, e recolher taxa de escritura pública;
- receber e remeter documentos referentes ao protocolo unificado entre as comarcas;
- emitir etiquetas de identificação de processos;
- manter os registros atualizados no sistema;
- executar outras tarefas correlatas.



ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DISTRIBUIDOR

❑ **CNCGJ ARTS. 486 A 494:**

- compete o protocolo, distribuição, redistribuição e remessa de documentos e feitos (48 horas), procedidas a necessárias anotações SAJ/PG;
- verificar, antes da distribuição de peças, se os advogados subscritores possuem impedimento ao exercício da profissão (*site CGJ, link “Advogados Suspensos e Excluídos”*). Havendo impedimento certificar, enviando a petição ao pertinente juiz.



ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DISTRIBUIDOR

- petições iniciais, intermediárias e cartas precatórias, hipótese de incidência de custas e/ou despesas, serão remetidas à Contadoria;
- ❑ **PROTESTO DE TÍTULOS:** distribuição de títulos para protesto, ao apresentante fornecido recibo c/ as características do documento e juntamente c/ esse o Distribuidor indicará p/ qual serventia o título foi distribuído, com a menção que o apresentante deverá lá comparecer para pagar os emolumentos, sob pena de cancelamento ou devolução.



ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DISTRIBUIDOR

❑ **BAIXA DO REGISTRO DE PROTESTO:**

- por ordem judicial;
- comunicação formal da serventia;
- requerimento do interessado ou de procurador com poderes específicos, comprovando com certidão o cancelamento ou a anulação do protesto.

